

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.503, de 06 de março de 2024

Revogada pela Deliberação ARSESP nº 1.678/2025

Autoriza o reajuste das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Saneaqua Mairinque S.A. no Município de Mairinque e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.391, de 8 de março de 2023.

Nota Técnica

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando o Convênio de Cooperação, assinado em 30 de junho de 2010 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de Mairinque, visando "a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços" que estabelece em sua Cláusula Primeira, item 2 que compete à ARSESP as funções de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais;

Considerando o disposto na cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 79/2010 firmado entre o Município de Mairinque e a Concessionária Saneagua Mairinque S/A,

que prevê reajuste tarifário anual com base na variação do IGP- M/FGV;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.391/2023, que aprovou as tarifas vigentes;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.497 de 20 de fevereiro de 2024, que, em seu Art 1º estabelece novo cronograma de eventos para realização da terceira revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Saneaqua Mairinque S/A e em seu Art 3º mantém a data do reajuste tarifário de 10 de março de 2024, a vigorar a partir de 10 de abril de 2024; e

Considerando a Nota Técnica 21150858 de março de 2024 que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas.

DELIBERA:

- Art. 1°. Autorizar o reajuste de -3,7583% (menos três inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento). dos valores das tarifas de água e esgoto praticados no Município de Mairinque, resultado da inflação de março/2023 a fevereiro/2024, medida pelo IGP-M.
- Art. 2º. As tarifas reajustadas a serem praticados pela Concessionária são apresentadas no Anexo I.
- Art. 3º. As tarifas para o serviço de esgotamento sanitário correspondem a 100% (cem por cento) das tarifas de água nas economias onde o esgoto coletado dispõe de tratamento e 80% (oitenta por cento) nas economias sem tratamento.
- Art. 4°. Para todas as economias o valor da conta será calculado considerando-se um consumo mínimo de 10 m³ por mês.
- Art. 5°. Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de abril de 2024, observado o disposto no art. 39 da Lei nº 11.445/07.
 - Art. 6º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.391, de 8 de março de 2023.
 - Art. 7°. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O.E. de 07/03/2024 Este texto não substitui o publicado no D.O.E. 07/03/2024

ANEXO I

Tabela de Tarifas (por economia)

Reajuste Anual 2024		
CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m3/econ.)	TARIFAS DE ÁGUA (R\$/M3)
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	1,25
RESIDENCIAL SOCIAL	11 a 20	2,02
RESIDENCIAL SOCIAL	21 a 30	4,38
RESIDENCIAL SOCIAL	31 a 50	6,34
RESIDENCIAL SOCIAL	acima de 50	7,52
RESIDENCIAL	00 a 10	3,91
RESIDENCIAL	11 a 20	5,39
RESIDENCIAL	21 a 50	8,34
RESIDENCIAL	acima de 50	9,89
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	00 a 10	7,82
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	11 a 20	9,21
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	21 a 50	15,01
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	acima de 50	17,62
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	00 a 10	3,91
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	11 a 20	4,58
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	21 a 50	7,43
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	acima de 50	8,80
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	5,87
PÚBLICAS COM CONTRATO	11 a 20	6,82
PÚBLICAS COM CONTRATO	21 a 50	11,14
PÚBLICAS COM CONTRATO	acima de 50	13,11